



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

*Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176-0001-04  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br*

---

## **LEI Nº 381 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.**

### **ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica Fixado em R\$ 1.200,00 ( Hum mil e duzentos reais) os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Marilândia.

**Art. 2º** - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuído uma Verba Indenizatória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será paga mensalmente.

**Art. 3º** - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes na sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

**Art. 4º** - O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei será reajustada de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados dos limites legais e constitucionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**Art. 5º** - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

**Art. 6º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 025, publicação no DOU de 15/02/2000.

**Art. 7º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignada no Orçamento do Município de Marilândia.

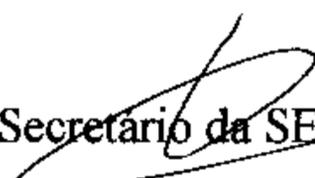
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 21 de Setembro de 2000.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
da P.M.M. Em,  
21/09/2000

  
**Secretário da SEMAD**  
Davi Loredo Felipa  
Secretário da SEMAD

A presente Lei foi publicada  
nesta data.  
Em, 21/09/2000

